



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.763/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO
DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Visando obter recursos para fomentar o
desenvolvimento econômico, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 1243/94,
fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de Crédito junto à
instituição financeira, até o valor de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil
reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 1º - A realização da operação de crédito deverá ser precedida de consulta às instituições financeiras, visando à obtenção da melhor proposta.

§ 2º - A realização da operação de crédito deverá ser precedida do estudo de sua viabilidade e das medidas estabelecidas na Lei Federal n.º 101/00.

§ 3º - O prazo de amortização da operação de crédito ora autorizada não poderá exceder a 24 meses a contar de 01 de Janeiro de 2003.

Art. 2º - Visando à implantação de uma indústria de produtos lácteos, a receita decorrente da operação de crédito tratada pelo Art. 1º deverá ter aplicação restrita à construção de pavilhão industrial, com 997,56 m² (Novecentos e noventa e sete virgula cinqüenta e seis metros quadrados), a ser construído sobre o terreno integrante da área do Distrito Industrial, bem como na construção de infra-estrutura para a referida indústria, compreendida pela pavimentação do local, construção de poço artesiano, instalação de energia elétrica industrial de acordo com suas necessidades, e implantação de sistema de tratamento de efluentes líquidos e gasosos oriundos da indústria, cuja verba será aplicada mediante a abertura de crédito adicional especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 1º – O pavilhão industrial deverá ser construído de acordo com o projeto específico, visando a sua cedência de uso a uma empresa do ramo de Indústria de Produtos Lácteos, cuja empresa devera fornecer seus critérios, assim como os parâmetros necessários para a implantação do referido projeto industrial e construção do respectivo pavilhão industrial.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica responsável pela localização adequada e enquadramento do Projeto Industrial descrito neste artigo e sua respectiva execução dentro das normas estabelecidas pelas legislações sanitárias, tanto municipais, como estaduais e federais.

Art. 3º - Na forma estabelecida no parágrafo único do art. 4º e demais dispositivos legais contidos na Lei Municipal n.º 1243/94, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a cedência de uso gratuito do Pavilhão Industrial descrito no Art. 2º (segundo) e seus respectivos parágrafos desta Lei, à empresa **CRISSIUMAL – INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LÁCTEOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF em andamento, com sede a Rua Industrial n.º 50 Crissiumal RS, pelo período de 10 (dez) anos consecutivos, para que esta proceda a implantação de uma Indústria de Produtos Lácteos.

§ 1º - A cedência de uso gratuito deverá ser formalizada através de contrato, e será vinculada à garantia da instalação de uma indústria de produtos lácteos assim como a sua capacidade geral produção, neste particular já



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

compreendido a sua quantidade de aquisição de matéria-prima dos produtores rurais da região, o seu faturamento global, a sua capacidade de geração de tributos e empregos para o Município.

§ 2º - O contrato de cedência deverá conter cláusula que assegura a aquisição da matéria-prima preferencialmente de produtores do Município de Crissiumal, garantindo-lhes maior alternativa de mercado e preço. Além disso, o contrato deverá conter cláusula que obrigue a empresa a cumprir o objetivo traçado por esta Lei e a finalidade da cedência, sob pena de pagamento de indenização por perdas e danos.

§ 3º - O acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas será feita anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CDE, após o encerramento do exercício civil de cada ano, através da verificação do balanço anual da empresa e dos demais documentos que façam prova da media de empregos gerados e da quantidade de matéria-prima adquirida de produtores rurais da região, cujos documentos deverão ser formalmente solicitados à empresa em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias do termino do exercício civil anterior.

Art. 4º - Na forma estabelecida no art. 5º da Lei 1243/94, depois de transcorrido o prazo de 06 (seis) anos de cedência de uso gratuito, será efetuada uma avaliação global sobre o funcionamento da empresa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

especialmente para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas no seu Plano de Implantação (Anexo I), e sendo constatado que das metas originalmente previstas, esta (a empresa) atingiu o patamar de 70% a 100% das mesmas, estas serão consideradas como integralmente cumpridas. Com o cumprimento das metas na forma retro estabelecida 70% (setenta por cento), o Poder Executivo Municipal, transferirá para a empresa, mediante escrituras publicas, as propriedades do prédio e do terreno com cláusula de reversão pelo prazo de mais 04 (quatro) anos.

§ 1º - Vencidos os 04 (quatro) anos estabelecidos para vigorar a cláusula de reversão retro estabelecida, estando a empresa em funcionamento normal, com a manutenção da produção dentro de 70% (setenta por cento) das metas originalmente previstas e não havendo manifestação em sentido contrario do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CDE, a referida cláusula de reversão se tornara sem efeito, passando a empresa a ser proprietária definitiva do imóvel e respectivas benfeitorias.

§ 2º - Para fins de avaliação do desempenho global da empresa, fica estabelecido que por 70% (setenta por cento) das metas previstas no Plano Original de Implantação da empresa, a ser avaliado no prazo de 06 (seis) anos, subentende-se as seguintes cifras:

Captação de leite no campo.....35.000 lts/dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Faturamento anual bruto.....R\$ 3.966.375,00

Geração de empregos.....30 funcionários

Geração de tributos/ICMS:

- a. Por ano.....R\$ 122.937,50;
- b. Em 06 (seis) anos..R\$ 737.625,00.

§ 3º - Em caso de ocorrência de mudanças radicais no cenário econômico do País que impeçam o bom desempenho da empresa no período, ou na hipótese desta entrar em dificuldades financeiras por motivo relevante e alheio a sua vontade, ou ainda na ocorrência de fatos alheios a sua vontade que impeçam o cumprimento das metas originalmente previstas no plano original de implantação, as metas originalmente estabelecidas deverão ser re-estudadas e novamente fixadas dentro da nova realidade, com a prorrogação do prazo para o respectivo cumprimento das metas, sempre observando o objetivo original desta Lei.

§ 4º - Em qualquer hipótese e em qualquer ocasião em que a empresa seja obrigada a paralisar suas atividades, fica reservado a esta o direito de retirar todos os maquinários instalações, construções e demais benfeitorias que introduziu no imóvel que lhe esta sendo cedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de Outubro de 2002.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração